



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Pedro Bezerra de Menezes, 387 - Bairro Manoel Costa Moraes - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE -
www.ifce.edu.br

REGULAMENTO

Processo: 23487.000219/2026-36

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Jaguaribe

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pela Portaria n.º 1.232/GABR, de 26/02/2025, publicada no [Diário Oficial da União](#) em 27/02/2025, no uso das competências delegadas exclusivamente aos Diretores-Gerais dos campi do IFCE, conforme estabelece a Portaria Normativa n.º 81/GABR/REITORIA (SEI 5167573), de 08/08/2023, torna público o Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado (EMI) no IFCE Campus Jaguaribe, que estabelece:

Seção 1 - Dos Direitos Discentes do ROD

Art. 173. De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos estudantes:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III. solicitar à coordenação de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. organizar-se, por meio de suas entidades representativas (Grêmios Estudantil ou Centro Acadêmico), para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V. ter representação no conselho de classe ou colegiado de curso, quando houver;
- VI. utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive horários de atendimento;
- VII. receber assistência médica, odontológica, psicológica, e de outros serviços, de acordo com as possibilidades e normas do IFCE;
- VIII. participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;
- IX. receber alimentação saudável (merenda escolar/lanche para cursos técnicos integrados) e refeição mais lanche para os cursos integrados ao ensino médio com oferta em tempo integral. Inclui-se estudantes de cursos técnicos

integrados ao ensino médio que estão matriculados como residentes no campus;

X. usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento;

XI. apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE, sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino e ter assegurado o direito de resposta fundamentada em até 30 (trinta) dias;

XII. receber em caso de doença, socorro de emergência quando estiver dentro ou fora do campus, desde que em atividade didático-pedagógica promovida pelo IFCE. Após assistido, ser encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;

XIII. denunciar, tendo assegurado o anonimato, o mau uso do patrimônio público, depredações e atos de vandalismo, condutas ilícitas, por parte dos pares e servidores.

Seção 2 - Dos Deveres Discentes do ROD

Art. 185. São deveres do grupo discente do IFCE:

I. acatar as normas disciplinares do campus e deste ROD, colaborando com o devido cumprimento;

II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Superior do IFCE, da Reitoria, da Direção-Geral do campus e demais órgãos regimentais da instituição;

III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;

IV. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE; V. tratar com cordialidade e respeito toda a comunidade do IFCE, inclusive visitantes;

VI. receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à instituição, sem discriminação de qualquer espécie

VII. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;

VIII. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da instituição e zelar por seu patrimônio;

IX. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;

X. frequentar as dependências do IFCE com trajes adequados, de acordo com o regimento interno ou normas das dependências de cada campus;

XI. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares levados para o IFCE;

XII. fazer uso dos equipamentos de proteção, individuais e coletivos, de maneira responsável e zelosa;

XIII. comportar-se com zelo e cordialidade no transporte escolar, respondendo solidária ou coletiva ou individualmente pelos danos causados em função do mau uso, depredação ou atos de vandalismo cometidos contra esse equipamento ou a seus usuários;

XIV. tratar com distinção o motorista, demais servidores, colaboradores, colegas e visitantes quando no uso do transporte escolar;

XV. dar preferência de assento às pessoas idosas, gestantes e pessoas

com necessidades específicas, no transporte escolar;

XVI. fazer uso zeloso e responsável do material esportivo do IFCE;

Seção 3 - Da finalidade e dos conceitos

Art. 1º Este documento tem como finalidade estabelecer medidas educativas e formas de aplicação às infrações disciplinares não graves praticadas por discentes do EMI.

Art. 2º As infrações não graves são compreendidas, neste Regimento, como aquelas que não são tipificadas como crime ou contravenção penal, mas que descumprem as normas estabelecidas pelo Regulamento da Organização Didática (ROD) ou comprometem o bom andamento das atividades escolares e a convivência comunitária.

Art. 3º As medidas educativas são entendidas como sanções disciplinares de caráter pedagógico que visam à responsabilização do discente frente à transgressão à norma cometida.

Seção 4 - Das infrações

Art. 4º As infrações disciplinares são definidas como descumprimento dos deveres e proibições estabelecidos pelo ROD, por outras normas legais da Instituição ou demais legislações vigentes.

Art. 5º As infrações de que trata esse regulamento foram divididas em três níveis: leve, médio e grave.

Parágrafo único: Na apuração dos fatos, para a definição do nível da infração, serão levados em consideração informações trazidas por outros estudantes e/ou servidores, além da admissão de outros tipos de provas, como por exemplo, relatos, fotos e filmagens.

Art. 6º As infrações de nível leve são aquelas que descumprem as normas estabelecidas no ROD, podendo ou não causar um prejuízo mínimo aos demais discentes e comunidade acadêmica. São infrações de nível leve as seguintes:

- I. Conversas paralelas em sala;
- II. Jogar lixo no chão;
- III. Não devolver os utensílios de alimentação;
- IV. Desperdiçar alimentos; V. Proferir ofensas como palavrões de baixo calão;
- VI. Furar fila;
- VII. Atrasos superiores a 10 (dez) minutos na primeira aula do dia não serão permitidos; após o intervalo (lanche), será tolerado atraso máximo de até 5 (cinco) minutos contados do início da aula;
- VIII. Usar fardamento incompleto;
- IX. Não trazer material escolar obrigatório como caderno, livros, canetas, lápis e borracha;

- X. Ficar sem fardamento na instituição;
- XI. Não devolver o livro didático (PNLD);
- XII. Permanecer fora de sala durante o horário da aula, exceto em casos de permissão do docente;
- XIII. Praticar brincadeiras inapropriadas no ambiente institucional;

Parágrafo único: Os incisos de que trata esse artigo compõem um rol exemplificativo das infrações de nível leve, tendo a Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), Coordenação de assistência estudantil (CAE) e/ou servidor designado pela mesma, Coordenação de Curso, Direção de Ensino e Direção Geral autonomia para avaliar em conjunto o nível de gradação das infrações. O fluxo institucional para qualquer infração leve será registrado na CTP e quando atingir três ocorrências será aplicado pelo Departamento de Ensino (DE).

Art. 7º As infrações de nível médio são aquelas que perturbam a ordem da sala de aula, causando impacto direto no processo de ensino e aprendizagem, bem como prejuízo ao bom convívio da comunidade acadêmica. São infrações de nível médio as seguintes:

- I. Comportar-se inadequadamente na instituição de Ensino seja interno ou externo;
- II. Riscar paredes, lousas e/ou carteiras da sala de aula ou laboratórios;
- III. Praticar brincadeiras desrespeitosas com os colegas, servidores, colaboradores e pessoas externas;
- IV. Esconder ou danificar materiais escolares e/ou pessoal do colega, servidor, colaboradores e pessoas externas;
- V. Danificar ou perder os livros, chaves e/ou cadeados de armário, se for fornecido pela Instituição;
- VI. Depredar o patrimônio público;
- VII. Praticar agressão verbal a partir de palavras com o intuito de ofender ou agredir;
- VIII. Praticar atos de insubordinação na instituição;
- IX. Manifestar afeto excessivo (como beijar e/ou abraçar) nas dependências da instituição;
- X. Usar celular na sala de aula, sem autorização, nas dependências da instituição.
- XI. Difundir informações falsas no campus, causando pânico ou constrangimento na Instituição.
- XII. Realizar filmagens ou fotografar os ambientes e as pessoas sem autorização e divulgar em redes sociais.
- XIII. Adquirir e consumir alimentos externos no interior da Instituição sem a devida autorização

Parágrafo único: Os incisos de que trata esse artigo compõem um rol exemplificativo das infrações de nível médio, tendo a Coordenação Técnico-Pedagógica, Coordenação de Curso, Direção de Ensino e Direção Geral autonomia

para julgar o nível de gradação das infrações. O fluxo institucional para qualquer infração média será registrado na CTP e quando atingir três ocorrências será aplicado pelo Departamento de Ensino (DE).

Art. 8º Uma infração poderá ser definida como grave quando se tratar de um ato infracional, ou seja, um crime ou contravenção penal, ou da reiteração de infrações de nível leve ou médio, mediante a análise da Direção Geral (DG). São infrações graves as seguintes:

- I. Consumir bebidas alcoólicas e/ou drogas nas dependências da instituição;
- II. Praticar o uso de cigarros convencionais ou eletrônicos nas dependências da instituição;
- III. Praticar importunação sexual;
- IV. Praticar agressão física;
- V. Praticar bullying e cyberbullying;
- VI. Praticar homofobia, misoginia e/ou racismo;
- VII. Praticar atos de atentado ao pudor;
- VIII. Portar armas ou simulacros;
- IX. Divulgar e/ou praticar a apologia ao nazismo ou de ideias fascistas.

Parágrafo único: As infrações de nível grave, que se caracterizam como crime ou contravenção penal, serão tratadas com abertura de Processo Disciplinar Discente, conforme normatiza o ROD, no Título VI - Do sistema disciplinar; Capítulo IV - Do processo disciplinar discente., ou seja, será registrado na CTP, aplicado pelo Departamento de Ensino (DE) e direcionado para a Direção Geral para acionar a Comissão do PDD.

Art. 9º As infrações de nível leve, médio e grave podem ser reanalisadas pelo setores envolvidos e enquadradas em outro nível, a depender dos aspectos descritos nos incisos abaixo:

- I - Primariedade do discente autor da conduta;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Circunstância em que ocorreu o fato;
- IV - Contexto psicossocial e familiar do discente.

V - Para a classificação do nível de gravidade dos atos de indisciplina, deverão ser consideradas também as circunstâncias relacionadas aos fatos, tais como: - Circunstâncias agravantes: reincidência, premeditação, uso de violência, dano coletivo, ter cometido o ato por motivo fútil ou torpe; - Circunstâncias atenuantes: primariedade, contexto de provocação, arrependimento imediato e confessar espontaneamente o ato, vulnerabilidade do estudante, ser assíduo(a), comprometido(a) e responsável com as atividades pedagógicas.

Parágrafo único: Diante da análise do contexto e da gravidade dos fatos, os atos de bullying, racismo, homofobia, misoginia, xenofobia, intolerância religiosa ou qualquer outra forma de preconceito devem ser tratados com o devido

rigor.

Seção 5 - Das medidas educativas e sua aplicação.

Art. 10º As medidas educativas estão divididas em dois níveis: leve e médio. Cada nível possui três tipos de medidas definidas, de acordo com a gravidade da infração e a incidência da desobediência às normas ou ao não cumprimento dos deveres relativos aos discentes.

Art. 11º A aplicação das medidas educativas dar-se-á de forma cumulativa, observando-se a reincidência da infração, o seu grau de gravidade e o intervalo de tempo entre as ocorrências. Em situações específicas, o estudante poderá ser encaminhado aos Núcleos (NUGEDS, NAPNE e NEABI) do Campus Jaguaribe competentes para a realização de ações educativas, formativas ou de acompanhamento.

§1º A partir de três medidas educativas de nível leve, o discente receberá uma medida educativa de nível médio;

§2º O caráter cumulativo para o nível leve será considerado para o intervalo de tempo correspondente a um bimestre;

§3º A partir de três medidas educativas de nível médio, a infração será analisada pela Direção Geral, com vistas à aplicação de medida educativa de nível grave ou instauração de Processo Disciplinar Discente (PDD);

§4º O caráter cumulativo para o nível médio será considerado para o intervalo de tempo do ano corrente.

Art. 12º As medidas educativas de nível leve são:

I - Advertência verbal. Aplicada pelo professor, assistente de aluno, coordenador de curso ou qualquer outro servidor no local onde a infração for identificada;

II - Orientação e advertência pelo Setor Pedagógico. Quando identificada a infração, o discente será encaminhado até a sala da CTP, a fim de que seja dada a orientação e realizado a advertência da infração. Na ocasião, a CTP irá descrever o ocorrido em formulário de atendimento. Nesse nível, os pais são comunicados após a terceira reincidência e tem início a gradação cumulativa;

III - Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis. Quando a infração for identificada por qualquer servidor ou discente, este deve comunicar à assistente de aluno ou coordenação de curso, que levará o discente à CTP para orientação sobre a advertência. Essa advertência será registrada pela CTP e aplicada pelo Departamento de Ensino. Nesse nível, os pais serão chamados a vir até a instituição para tomar ciência da medida educativa e será dada continuidade à gradação cumulativa.

Art. 13º As medidas educativas e/ou sanções disciplinares de infração média serão analisadas de modo a evitar qualquer situação de constrangimento ao estudante, assegurando que a sanção aplicada seja proporcional à gravidade da ofensa, podendo incluir, quando pertinente, retratação verbal ou escrita. As medidas educativas e sanções disciplinares são as seguintes:

I - Medida alternativa de caráter educativo. Quando a infração for identificada por qualquer servidor ou discente, este deve comunicar à assistente de aluno ou coordenação de curso que levará o discente à CTP para orientação sobre a advertência. Essa medida será definida, em comum acordo, pelo DE, CAE e CTP e, em casos excepcionais, terão parceria dos núcleos: NEABI, NAPNE e NUGEDS, e

posteriormente será aplicada pelo DE e supervisionada pela CAE. Nesse nível, os pais serão chamados a vir até a instituição para tomar ciência da medida educativa e será dada continuidade à gradação cumulativa;

II - Suspensão de 1 a 5 dias. Esta medida educativa será aplicada quando a infração caracterizar dano ao patrimônio público com advertência por escrito. Identificada a infração por servidor ou discente, a ocorrência deverá ser comunicada à Assistência de Alunos ou à Coordenação de Curso, que encaminhará o estudante à CTP para orientação e adoção das providências cabíveis. A aplicação da medida competirá à Direção-Geral, que realizará os devidos encaminhamentos com base no processo administrativo instaurado pelo servidor responsável pela carga patrimonial, com consulta ao Departamento de Administração e Planejamento (DAP) quanto à depreciação do bem, a fim de definir a restituição, o conserto, o ressarcimento do dano ou outra forma de compensação pelo prejuízo causado.

§ 1º A medida educativa prevista no inciso I não pode prejudicar o processo avaliativo do discente, devendo as avaliações que ocorrerão nesse período serem oportunizadas em outro momento. A CTP encaminhará a suspensão à Coordenação de Curso, que por sua vez, verificará sobre as atividades avaliativas.

§ 2º Caso a equipe envolvida julgue importante, poderão ser aplicadas mais de uma medida educativa em conjunto.

§ 3º Para definição da medida educativa, a CTP poderá, a qualquer tempo, convocar a Comissão Permanente de Construção e Acompanhamento do Regimento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado (EMI).

Seção 6 - Das disposições finais

Art. 14º Esse regulamento deverá ser revisado a cada 2 anos com a participação de discentes, docentes, técnicos administrativos da instituição e pais/responsáveis, conduzido pela Comissão Permanente de Construção e Acompanhamento do Regimento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado (EMI).

Art. 15º Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão Permanente de Construção e Acompanhamento do Regimento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado (EMI).

Antonio Augusto Teixeira Peixoto
Diretor-Geral do IFCE *campus* Jaguaribe



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Teixeira Peixoto, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 12/05/2026, às 19:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8764776** e o código CRC **B034B9D6**.